EXPEDIENTE DO DIA
EM 21 / 04 / 1989

Câmara Municipal
Recebido em 19/04/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 321
Em 19 / 04 / 1989
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

LEI Nº 1021/89

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ato de fumar no interior de estabelecimentos comerciais públicos fechados, repartições públicas e em veículos de transportes coletivo do Município de Domingos Martins.

Art. 2º - Verificado o desrespeito ao contido nesta Lei, o proprietário do estabelecimento, responsável pela repartição ou o permissionário de transporte coletivo, onde a infração ocorrer, será inicialmente advertido através de notificação escrita, e sujeito à multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente à unidade padrão fiscal, no caso de reincidência.

Art. 3º - O proprietário do estabelecimento comercial fechado, responsável pela repartição e o permissionário de transporte coletivo do Município de Domingos Martins, deverá afixar cartaz no interior de seu estabelecimento, repartição e no interior do veículo, contendo a expressão **" PROIBIDO FUMAR"** e a transcrição do número da Lei.

§ 1º - O cartaz referido neste artigo deverá obedecer ao modelo padronizado estabelecido pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins, através do Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da unidade padrão fiscal.

§ 3º - Pela reincidência do descumprimento do disposto neste artigo, poderá a Prefeitura autuar secessivamente, o infrator impondo multas crescentes na proporção de 10% (dez por cento) do parâmetro estabelecido neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Art. 4º - Após a publicação desta Lei o Poder Executivo promoverá nas Escolas de 1º e 2º grau do Município, uma campanha para estudantes dos cursos regulares, destinado à escolher o modelo padronizado do cartaz referido no artigo 3º § 1º, podendo atribuir prêmio ao aluno cujo trablho for escolhido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam.se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 13 de abril de 1989.

Dr. Lourival Berger
-Prefeito Municipal-